

Portaria Normativa FF/DE nº 322/2020

Assunto: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISAS NO INTERIOR DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ADMINISTRADAS PELA FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Fundação Florestal), DURANTE O CENÁRIO PANDÊMICO DA SARS COV-2 (COVID-19).

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Decreto Estadual nº 54.079, de 4 de março de 2009, que atribui a Gestão das pesquisas científicas a Fundação Florestal;

Considerando o Decreto Estadual 64.864, de 16 de março 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual 64.881, de 22 março 2020 e que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), assim como os decretos publicados posteriormente com dilação do prazo da quarentena (Decreto nº 65.056 de 10/07/2020; Decreto nº 65.032 de 26/06/2020; Decreto nº 65.014 de 10/06/2020; Decreto nº 64.994 de 28/05/2020; Decreto nº 64.967 de 08/05/2020; Decreto nº 64.953 de 27/04/2020);

Considerando a edição dos Decretos Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando a Resolução SIMA 23, de 20 de março 2020, que determina o fechamento até 30 de abril de 2020, dos parques estaduais e de outras áreas que também estejam sob a administração dos órgãos e/ou entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Considerando a Resolução SIMA 40, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação, até 28 de junho de 2020, do prazo de que trata a Resolução SIMA n.º 23, de 20 de março de 2020;

Considerando a Portaria Normativa FF/DE nº 317/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências correlatas;

Considerando os diversos estudos e publicações internacionais que apontam risco de “*spillover*” ou *transbordamento*, com a possibilidade de contaminação de outras populações, como os primatas entre outras espécies da fauna em vida livre;

Considerando as orientações prestadas por entidades como o Centro Nacional para Pesquisa e Conservação dos Primatas CPB-ICMBio, a Sociedade Brasileira de Primatologia, dentre outras organizações apontando para os riscos e medidas de precaução;

RESOLVE:

Artigo 1º - Manter suspensas as pesquisas que envolvam captura e coleta de mamíferos, segundo o Plano São Paulo de combate a COVID-19 nas áreas em que a fase esteja no vermelho, laranja ou amarelo, considerando o momento atual de pandemia. No caso de estudos que envolvam a captura, manipulação e/ou coleta de aves, répteis, anfíbios e peixes, os pesquisadores deverão fazer uso de máscara e demais EPIs, observando-se os protocolos descritos no **anexo I**.

Artigo 2º - Fica autorizado as pesquisas que envolvam a ecologia, comportamento de mamíferos e outros vertebrados. Deverá o pesquisador manter uma distância mínima de 10 metros do indivíduo mais próximo, e seguir os protocolos descritos no **anexo I**.

Artigo 3º Pesquisas dos meios físico e biótico, que não envolvam os grupos faunísticos supracitados deverão observar as condutas e precauções relacionadas nos parágrafos subsequentes:

Parágrafo 1º - A equipe deverá ser reduzida ao número mínimo capaz de desenvolver as atividades de campo com segurança, sendo que todos os integrantes devem utilizar máscaras de proteção e álcool gel para constante higienização.

Parágrafo 2º - É vedado o acesso a unidade de conservação de pesquisador que tenha origem em região do Estado na fase 1: cor vermelha ou laranja segundo o Plano São Paulo de combate a COVID-19.

Parágrafo 3º - É vedado o acesso à unidade de conservação aos pesquisadores e membros de equipe que apresentem sintomas de COVID-19, ou que tiverem entrado em contato com pessoa que tenha os sintomas da COVID-19, devendo estes integrantes respeitar quarentena de 21 dias.

Artigo 4º - Pesquisas em unidades de conservação de domínio público que propiciem contato dos pesquisadores e suas equipes com comunidades tradicionais, povos indígenas ou ocupantes deverão, além de adotar todos os cuidados preconizados pelos sistemas estadual e nacional de saúde, o protocolo de biossegurança do anexo I, obter a anuência dessas populações para o prosseguimento dos estudos.

Artigo 5º - Os casos omissos desta portaria deverão ser tratados entre a gestão da unidade e o Grupo Trabalho - Programa de Pesquisa/FF, para a deliberação do Diretor Executivo da Fundação Florestal.

São Paulo, 21 de setembro de 2020.

RODRIGO LEVKOVICZ

DIRETOR EXECUTIVO

[O anexo I que se refere esta portaria, encontra-se no site desta Fundação Florestal.](#)